



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° 371 /2021

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre restrições à confecção, distribuição e comercialização de peças de uniformes, distintivos e insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito e Guarda Municipal, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas que confeccionam, distribuem e comercializam peças de uniforme da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito e Guarda Municipal dos Municípios do Estado do Amazonas, deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se uniformes, além da indumentária própria, as peças complementares da corporação ou instituição, como quepes, gorros, emblemas, distintivos, insígnias e braçais, que deverão possuir código de identificação que possibilite rastreamento do local onde foi comercializado.

Art. 2º Após o cadastramento a que se refere o artigo anterior, a Secretaria de Segurança Pública emitirá o respectivo certificado de autorização, válido por dois anos, que deverá ficar exposto em lugar visível no estabelecimento comercial.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/08/2021 10:23:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4AA2D7450007200F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 3º As peças de uniforme, bem como as peças complementares, serão comercializadas no varejo, exclusivamente aos integrantes da corporação ou instituição elencadas no artigo 1º, mediante identificação do servidor, que deverá apresentar carteira de identidade funcional.

§ 1º O vendedor deverá preencher formulário de identificação do comprador, no qual deverá constar a data da venda, o tipo e a quantidade de peças adquiridas, o nome completo, matrícula ou registro funcional e a unidade de lotação.

§ 2º As pessoas jurídicas abrangidas por esta lei deverão encaminhar cópia digitalizada dos formulários de identificação dos compradores, dos documentos de comercialização e das notas fiscais à Secretaria de Segurança Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão, devendo permanecer arquivados pelo período de cinco anos.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Segurança Pública e suas instituições, a ação fiscalizatória e a adoção das providências cabíveis na hipótese da ocorrência de quaisquer irregularidades.

Parágrafo Único – A Secretaria de Segurança Pública instituirá banco de dados para controle e monitoramento dos produtos comercializados na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do produto;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/08/2021 10:23:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4AA2D7450007200F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

IV – proibição de fabricação do produto;

V - suspensão do fornecimento do produto;

VI – suspensão temporária da atividade;

VII – cassação da licença do estabelecimento;

Parágrafo Único – As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de Agosto de 2021.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
 Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/08/2021 10:23:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4AA2D7450007200F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A Proposição Legislativa ora apresentada tem como finalidade a normatização da industrialização e comercialização de uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivos e acessórios de uso exclusivo e restrito da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito e Guarda Municipal dos Municípios do Estado do Amazonas.

O principal objetivo desta lei, caso aprovada pelo duto plenário, é impedir que os uniformes e acessórios de uso restrito e exclusivo das polícias civil e militar sejam utilizados por interpostas pessoas com o propósito de realizar crimes.

A comercialização indiscriminada de uniformes policiais coloca em risco a população, bem como os próprios policiais e instituições responsáveis pela segurança pública. Desta forma, a regulação e acompanhamento das vendas destes materiais inibirá esta prática tão noticiada nos meios de comunicação de nosso Estado.

A atuação de criminosos em passar-se por representantes dos órgãos de segurança, além de pôr em risco à toda a população, coloca em desprestígio as instituições públicas, que gozam de fé pública e do respeito de toda a sociedade amazonense.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Agosto de 2021.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
 Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/08/2021 10:23:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4AA2D7450007200F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

